

Data: 2007.09.28	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º 8 /2007	Transacções <i>online</i> de vinhos susceptíveis de obter as Denominações de Origem Porto e Douro e a Indicação Geográfica Duriense entre operadores de vinho do Porto e/ou Douro	pág. 1/2

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro, que aprova a Lei orgânica do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, I.P.), designadamente as alíneas l), m) e o), do n.º 2, do artigo 5.º;

Considerando o disposto no Regulamento da Denominação de Origem Vinho do Porto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/86, de 26 de Junho, designadamente o seu artigo 22.º;

O IVDP, I.P., no âmbito do processo de simplificação administrativa em curso, disponibiliza a partir de 28/09/2007, no sítio www.ivdp.pt, (na *AREA RESTRITA AOS OPERADORES DO SECTOR DO VINHO DO DOURO E PORTO*), a Declaração de Transferência (compra/venda) de vinhos susceptíveis de obter as Denominações de Origem (DO) Porto e Douro e a Indicação Geográfica (IG) Duriense.

Estas transferências de vinhos *online* processam-se da seguinte forma:

I - Vinho susceptível de obter a DO Porto

- 1ª. A entidade vendedora (na *AREA RESTRITA AOS OPERADORES DO SECTOR DO VINHO DO DOURO E PORTO/Documentos Electrónicos/DO PORTO/Vendas a Granel*), deverá seleccionar a conta de origem do vinho e o número do processo de atribuição de capacidade de venda (no caso de vinhos com mais de 3 anos), indicando o volume a transaccionar em litros, o preço de venda (facultativo), o número de viticultor da entidade compradora e respectivo e-mail, após o qual procede ao registo da venda, recebendo o IVDP, I.P. e a entidade compradora informação via e-mail da transacção.
- 2ª. O IVDP, I.P., valida a transferência, sendo as entidades vendedora e compradora informadas por via electrónica desta validação.
- 3ª. O comprador, no sítio www.ivdp.pt (na *AREA RESTRITA AOS OPERADORES DO SECTOR DO VINHO DO DOURO E PORTO/Documentos Electrónicos/DO PORTO/Vendas a Granel*), deverá consultar os detalhes da transacção e proceder à sua aceitação, após o qual o IVDP, I.P. processa a transferência e efectua os lançamentos em Conta Corrente.
- 4ª. No caso de vinhos com mais de três anos, o comprador deverá comunicar ao IVDP, I.P. com dois dias de antecedência, o transporte do vinho, enviando um e-mail para o endereço electrónico comprasvinhos@ivdp.pt

Deste processamento automático ficam excluídas, numa primeira fase, as transferências comunicadas ao abrigo da Base V que deverão respeitar as normas definidas no Comunicado de Vindima para vinho susceptível de obter a Denominação de Origem Porto.

Data: 2007.09.28	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º 8 /2007	Transacções <i>online</i> de vinhos susceptíveis de obter as Denominações de Origem Porto e Douro e a Indicação Geográfica Duriense entre operadores de vinho do Porto e/ou Douro	pág. 2/2

II - Vinhos susceptíveis de obter a DO Douro e IG Duriense

- 1ª A entidade vendedora (na *AREA RESTRITA AOS OPERADORES DO SECTOR DO VINHO DO DOURO E PORTO/Documentos Electrónicos/DO DOURO/Vendas a Granel*), deverá seleccionar a conta de origem do vinho, indicando o volume a transaccionar em litros, o preço de venda (facultativo), o número de viticultor da entidade compradora e respectivo e-mail, após o qual procede ao registo da venda, recebendo o IVDP, I.P. e a entidade compradora informação via e-mail da transacção.
- 2ª. O IVDP, I.P., valida a transferência, sendo as entidades vendedora e compradora informadas por via electrónica desta validação.
- 3ª. O comprador, no sítio www.ivdp.pt (na *AREA RESTRITA AOS OPERADORES DO SECTOR DO VINHO DO DOURO E PORTO/Documentos Electrónicos/DO DOURO/Vendas a Granel*), deverá consultar os detalhes da transacção e proceder à sua aceitação, após o qual o IVDP, I.P. processa a transferência e efectua os lançamentos em Conta Corrente.

Jorge Monteiro
Presidente